



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20251215/0001-66

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 012/2025-CP

A delegação de permissões para o serviço de táxi no município de Itaiçaba é necessária para atender à demanda atual, a fim de proporcionar maior eficiência e eficácia do serviço e comodidade aos usuários.

O presente termo de referência visa orientar na avaliação do serviço, na definição dos métodos, especificações e critérios de participação e pontuação, obrigações das licitantes vencedoras, procedimentos de fiscalização, de gerenciamento e prazo da delegação dos serviços e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

1. DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

1.1. No Brasil, a regulamentação dos serviços de táxi é de competência das autoridades municipais. Dessa forma, cada cidade possui regras próprias para regulação dessa atividade.

1.2. No município de Itaiçaba, a regulamentação dos serviços de táxi, é de competência do poder público municipal, a delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público nos termos da Lei Orgânica Municipal a ser prestado mediante de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 469/2015, de 14 de Dezembro de 2015 e DECRETO Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

1.3. O Termo de Referência é a serra adequada para abrigar estudo técnico preliminar a respeito do número ideal da frota de táxi no município.

1.4. Frota "é o número de veículos vinculados às permissões delegadas pelo Município".

1.5. Para determinação da "frota", ou do número de permissões delegadas, deverão ser observadas as disposições contidas no parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 469/2015.

1.6. A contratação tem como objetivo regularizar e organizar o serviço de táxi no Município, proporcionando transporte seguro, acessível e devidamente fiscalizado à população.

1.7. As condições gerais da contratação estarão dispostas nos demais tópicos deste TR e no Edital.

1.8. A necessidade de outorga de novas permissões para a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade táxi no Município de Itaiçaba, CE. decorre da ausência de taxistas devidamente regularizados, em razão do vencimento dos últimos contratos de permissão há mais de dois anos. Essa lacuna na prestação do serviço tem gerado precariedade no setor, insegurança jurídica para o Município e para a população, além de incentivar a clandestinidade na atividade.

1.9. Atualmente, não há permissionários ativos e formalmente reconhecidos pela Administração Municipal, o que compromete a organização do serviço e impede o controle eficiente sobre sua qualidade, segurança e regularidade. Dessa forma, a concessão de doze novas permissões surge como solução



necessária para sanar essa descontinuidade e garantir um transporte seguro, acessível e devidamente fiscalizado.

1.9. A outorga das permissões será realizada por meio de processo público e competitivo, assegurando critérios objetivos para a seleção dos permissionários e permitindo que o serviço seja prestado por profissionais devidamente qualificados e comprometidos com as normas vigentes. O prazo estabelecido para a concessão será de 10 (dez) anos.

1.10. Além disso, considerando a possibilidade de rescisões antecipadas dos contratos ou necessidade de ampliação do número de permissões, o edital deverá prever um cadastro de reserva, permitindo que novos interessados possam ser convocados caso surjam vagas disponíveis durante a vigência da concessão.

1.11. A implementação desse novo modelo de concessão garantirá maior controle do poder público sobre o serviço, assegurando que a população de ITAIÇABA, CE. tenha à disposição um transporte regulamentado, seguro e eficiente, reduzindo a informalidade e proporcionando mais segurança jurídica tanto para os usuários quanto para os profissionais do setor.

1.12. O serviço é precário, sem direito nenhum adquirido pelos motoristas após o fim da outorga.

1.13. Aplicam-se sempre a Lei Municipal nº 469/2015 e o Decreto Municipal nº 2016.07.29.0001 neste edital. Se houver disposições na Lei e no Decreto que divergem das informações aqui no Edital, aplicam-se as da Lei e do Decreto.

1.14. Conforme se extrai do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, Municípios com até 20 (vinte) mil habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida lei, para a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica que trata o §2º do art. 17 da mesma lei.

1.15. Referido art. 17, §2º, diz que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.16. No caso, é a primeira concorrência para concessão de serviço público a ser realizada pela nova gestão. Embora os pregões não sejam os primeiros a serem realizados e já estão sendo feitos da forma eletrônica, essa concorrência é um pouco mais complexa e diferente, pois não é para licitar um serviço comum apenas, além do que as plataformas utilizadas pela atual administração ainda não estão devidamente adequadas para este tipo de contratação envolvendo melhor técnica e preço.

1.17. São 10 outorgas de permissão, com vários potenciais interessados participando, e com uma documentação extensa, divididas em habilitação + proposta técnica, o que dificulta a realização online.

1.18. Por esse motivo, a concorrência será presencial, e conforme art. 17, §2º da Lei de Licitações, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.19. Destarte, o Município de ITAIÇABA, CE. possui menos de 20 mil habitantes, valendo, portanto, a disposição do citado art. 176 da Lei de Licitações.

2. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. Considerando a justificativa ora apresentada, o objeto da licitação deverá ser a delegação através de Contrato de Permissão para a execução do Serviço Público de Transporte por Táxi no município de Itaiçaba, às pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas e capazes, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento ao Regulamento de Táxi e a legislação regulamentar, tipo melhor técnica, com preço fixado no Edital, perfazendo um total de 10 (dez) permissões.

2.2. O Serviço Público de Transporte Individual por TÁXI no Município de Itaiçaba/CE, constitui um serviço de caráter essencial para o Município e tem amparo nas disposições do art. 10, incisos XXI, XXII da Lei Orgânica Municipal - LOM, no que lhe for aplicável, observadas as disposições na Lei Municipal nº 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.0001, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e será prestado mediante delegação de permissão pelo Município de Itaiçaba/CE.

2.3. A competência do Município de Itaiçaba está definida no art. 175, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela legislação mencionada no item anterior.

2.4. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.5. O ETP faz parte deste processo e consta a fundamentação da contratação, assim como no próprio Edital da Concorrência que se objetiva realizar.

3. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES

3.1. Para efeito da licitação em tela, serão selecionados 10 (dez) classificados, sendo 09 (nove) novas permissões, a serem convocadas à medida da necessidade do serviço, a critério do município de Itaiçaba, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinadas ao Serviço Público de Transporte por Táxi, entre elas 01 (uma) nova permissão, representando o mínimo de 5% (cinco por cento) das permissões, a ser incluída no sistema, destinada às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a Constituição Federal.

3.2. A licitação deverá completar o número de delegações até atingir o total de 10 (dez) permissões, já incluídas neste número 01 (uma) nova permissão às pessoas portadoras de deficiência.

4. DO PRAZO DA DELEGAÇÃO

4.1. As permissões serão válidas por um período improrrogável de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato de permissão.

4.2. A vigência da permissão decorre da natureza do serviço. O transporte individual de passageiros é um serviço público e, em razão disso, seu titular é o próprio Município, que possui a faculdade de delegar a execução do serviço para terceiros.

4.3. Não é possível conceber que essa delegação ocorra por tempo indeterminado ou *ad eternum*.



4.4. A legislação municipal 469/2015, que dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros, fixou prazo de 10 (dez) Anos para as permissões.

4.5. Ademais, não podemos olvidar que um prazo curto para a outorga dos serviços em análise não seria atrativo, diante do investimento que os licitantes devem fazer, não apenas financeiro - adquirir veículos e mantê-los aptos a atender as exigências da Administração - como pessoal, uma vez que ao vencer a licitação o interessado passará a ter uma "profissão" - taxista - na qual muitos pretendem permanecer até a aposentadoria.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos que forem estabelecidos pelo Município de ITAIÇABA, CE.. Se não houver regulamentação municipal, utilizar-se as Federais, no que couber.

5.7. Será designado fiscal dos contratos, que serão responsáveis por fiscalizar todas as fases contratuais, se os contratados estão prestando os serviços regulares etc. Em caso de cumprimento insatisfatório ou descumprimento, será aberto processo administrativo e o pagamento poderá ser prejudicado, inclusive, além de poder haver penalização, rescisão etc.

5.9. Havendo necessidade de notificar a empresa para cumprimento contratual, em caso de descumprimento de qualquer forma, será a empresa notificada e concedido a ela prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para contraditório e ampla defesa. Após, poderá ou não ser aplicado a penalidade, a depender da situação no caso concreto.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



6.1. Não haverá pagamento por parte da Administração. Os usuários farão os pagamentos diretamente aos taxistas que receberem a permissão por meio deste procedimento.

7. DAS METAS DO SERVIÇO

7.1. O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público.

7.2. O serviço deverá incluir o público em geral.

7.3. O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

7.4. As tecnologias de comunicação, desde que aprovadas pela Prefeitura de Itaiçaba, poderão ser adotadas para minimizar o tempo de espera e de viagem.

8. DA EXEÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares indicados, caso exista.

8.2. Cada Permissionário Pessoa Física e/ou Jurídica deterá uma única Permissão, à qual será vinculado a um único Veículo.

8.3. Para efeito de contratação, após a homologação o permissionário, pessoa física e/ou jurídica, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Lei municipal 469/2015 para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura de Itaiçaba, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

8.4. Os Veículos pertencentes aos licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de notificação feita pelo Município de Itaiçaba, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observados os seguintes itens, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessário:

I - identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II - equipamentos obrigatórios;

III - pneus e rodas em bom estado;

IV - sistemas de componentes complementares;

V - bancos e forros;

VI - painel;



VII- piso:

VIII - afixação de propaganda sem autorização.

8.5. Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados no Município de Itaiçaba.

8.6. Os contratos terão regras específicas para a permissão do serviço, para além daquelas que estarão previstas no Edital. A execução será fiscalizada pelo Município, a exemplo dos carros, da idoneidade dos taxistas etc. Eventuais desrespeitos às regras do Edital farão com que o Município possa rescindir as permissões.

9. DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E DOS PONTOS DE TÁXI

9.1. O Serviço de Transporte por Táxi gerenciado pelo município de Itaiçaba é restrito a ele, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Itaiçaba.

9.2. Os pontos de táxi serão regulamentados pelo município de Itaiçaba, através de Decreto.

9.3. Os pontos de táxi serão de uso comum a todos os veículos táxi da categoria indicada.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

10.1. O Veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às seguintes características:

10.1.1- atender ao modelo de espécie automóvel, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, a 7 (sete) passageiros, e, no máximo com 10 (dez) anos de fabricação.

10.1.2 - possuir cor livre, *devendo*, no prazo máximo *de* 2 (dois) anos, a partir da data de homologação da primeira licitação, possuírem, todos, cor padrão branca;

10.2. O Veículo inicialmente incluído no sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

10.2.1. O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição apresentar Veículo em condições superiores às especificadas.

10.2.2. De igual forma o Veículo substituto deverá atender às características elencadas nos incisos do art. 8 da Lei Municipal nº 469/2015, bem como passar por vistoria pela entidade gestora de transporte, no caso a Secretaria de Infraestrutura do município de Itaiçaba.

11. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE

11.1. Compete ao município de Itaiçaba planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Táxi de Itaiçaba e, através de convênio, exercer essas atividades em conjunto com outras entidades de gerenciamento.



11.2. Podem ser implementados sistemas que visem controlar e fiscalizar as corridas, desde o recebimento do pedido do táxi até a chegada do cliente ao destino. Devem permitir também chamadas programadas de atendimento com dia e hora previamente estabelecidos.

12. DAS TAXAS E PREÇOS

12.1. Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por permissão, a ser pago pelo permissionário após a assinatura do contrato.

12.2. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizado das seguintes formas:

I. à vista, em parcela única, devendo o pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo de Permissão, ou;

II. em dez parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencíveis em 30 após a assinatura da adesão.

III. as parcelas deverão ser pagas através de documentos de arrecadação (DAM) à Conta Corrente 102.897-9, Agência 0121-X, Banco do Brasil, consignado ao código da receita 1121.01.01.00.00000 Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os valores dos serviços de táxi para o Município estão tabelados no DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

13.2. Sendo editado, posteriormente, novo Decreto pelo chefe do Executivo ou lei municipal que trate sobre as tarifas dos serviços de táxis no Município de ITAIÇABA, CE., essas se sobrepõem sobre o TR e ETP. Além disso, caso alterado o DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016, ficam válidas as alterações, se sobrepondo a este ETP ou TR, e até ao Edital, em qualquer termo.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

14.1. O candidato deverá atender a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/95, 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.0001, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

14.2. Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Município;

14.2.1 - Não será admitida a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba.



14.3. Não será admitida a participação de Licitante Pessoa Física e/ou Jurídica ex-Permissionário, ex-Autorizatário, ex-Conductor Auxiliar, ex-Acompanhante, ex-Agente de Bordo ou ex-Operador de transporte público que teve seu registro cassado até 05 (anos) antes da data de publicação deste Edital.

14.4. O Licitante Pessoa Física e/ou Jurídica detentor de autorização, permissão ou concessão de serviço público poderá participar e, se classificado e convocado para assinar o Termo de Permissão, deverá apresentar, no ato da assinatura, renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo órgão delegante.

14.5. O Licitante Pessoa Física e/ou Jurídica deverá possuir, até a data limite para entrega da proposta, CNH de condutor na categoria "B", "C", "D" ou "E".

15. DA LICITAÇÃO

15.1. A execução do serviço de transporte por táxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica com preço fixado no Edital.

16. DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A classificação dos licitantes quanto a proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

16.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

17. DA PONTUAÇÃO

17.1. Os pontos para os licitantes serão distribuídos considerando: ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO; TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO PERMISSIONÁRIO/TAXISTA (ANOS COMPLETOS); TEMPO DE HABILITAÇÃO (INDICANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA) e; CONSULTA DE PONTUAÇÃO DO CONDUTOR OU EQUIVALENTE JUNTO AO DETRAN.

18. DA PERMISSÃO

18.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.

18.2. É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

19. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO



19.1. São deveres dos condutores de veículo de táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os estabelecidos no Regulamento e demais normas delas decorrentes.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Trata-se de uma permissão de serviço público. Sem adequação orçamentária, portanto.

21. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1. Extinga-se a permissão por:

I. advento do termo contratual estabelecido neste Edital;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Legislação vigente;

III. invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;

IV. incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;

V. renúncia;

VI. encampação;

VII. caducidade;

VIII. rescisão;

IX. anulação;

X. permissionário que comprovadamente se envolver com prática de prostituição infanto-juvenil, e do comércio de drogas ilícitas ou outros ilícitos no exercício da atividade;

XI. revogação;

XII. cassação do Registro do Condutor Permissionário;

XIII. insolvência civil do Permissionário Pessoa Física e/ou Jurídica.

21.2. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Itaiçaba todos os direitos transferidos ao permissionário.

ITAIÇABA, CE., 22 de dezembro de 2025.